



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4º TERMO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 34/11 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA, COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS, NA UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA (UR-09).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº.315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179, CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº. 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ sob nº. 08.665.023/0001-27, com sede na Rua Michael Robert Kaam, nº 389 - Jardim Novo Campos Elíseos CEP. 13060-410 - Campinas/SP, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **Tarik de Azevedo**, RG nº. 28.547.660-9/SSP-SP e CPF nº. 261.496.528-66, resolvem entre si alterar o contrato de prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, com a efetiva cobertura dos postos, na Unidade Regional de Sorocaba (UR-09), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" e §5º da Lei nº 8.666/93 e alterações, de acordo com a instrução nos autos do processo TCA 20.588/026/11, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Dos Valores e Recursos

1.1. Pelo presente termo altera-se a importância mensal estimada a ser percebida pela **CONTRATADA**, em virtude de reequilíbrio econômico-financeiro, passando o valor de **R\$ 12.922,43** (doze mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos) para **R\$ 13.521,71** (treze mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), retroagindo a **01 de dezembro de 2013**.

1.2. A despesa total estimada com o presente termo é de **R\$ 11.386,32** (onze mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.37.95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Vigência

A vigência deste termo inicia-se a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Garantia

A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total, atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo de Prorrogação de Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 20 AGO 2014

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tarik de Azevedo
Sócio

ALTERNATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

PLANILHA DE PREÇOS
PROCESSO TCA n° 20.588/026/11

ITENS	POSTOS DE SERVIÇOS (12 horas por dia de segunda feira a domingo)				
	Turno de trabalho	Quantidade de postos	Estimativa de dias trabalhados em 15 meses	UNITÁRIO (Posto/dia)	MENSAL (R\$)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1	Diurno	1	457	209,28	6.376,06
2	Noturno	1	457	234,54	7.145,65
TOTAL =					13.521,71

Base: Dezembro/2013